



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 615/1971

SÚMULA: Dispõe sobre contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08/70.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Município de Jaguariaíva, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguinte parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971;

§ Único Não recairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Art. 2º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município de Jaguariaíva.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para atender, no corrente exercício, as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 4.000,00, para cuja cobertura será utilizado o Superávit Orçamentário do corrente exercício.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em,
18 de maio 1971.

MÁRIO FONSECA

Prefeito Municipal